



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Modifique-se o art. 3º da Medida Provisória 1300, de 2025, que altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 2º-B O plano de redução estrutural das despesas da CDE previsto no § 2º-A deste artigo deve ser apresentado, em arguição pública, no Senado Federal, anualmente, explicando as decisões tomadas no ano anterior e os critérios para priorização e redução das despesas nos próximos anos.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 1300 altera diversas leis do setor elétrico brasileiro para modernizar o setor, promover mais eficiência, competitividade e transparência.

O Art. 3º da MP 1300 altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que criou a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) visando ao desenvolvimento energético dos Estados e à promoção da universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional, dentre outros objetivos.

Em 2016, a Lei nº 13.360 determinou que o Poder Executivo elaborasse um plano para reduzir estruturalmente as despesas da CDE.

O plano apresentou diversas propostas para racionalizar os subsídios custeados pela CDE, incluindo a definição de tetos para os gastos da CDE, visando



maior previsibilidade e controle orçamentário. O plano também destacou a necessidade de revisar subsídios considerados ineficientes ou desatualizados.

Apesar das propostas e iniciativas implementadas, as despesas da CDE continuam elevadas.

A redução estrutural das despesas da CDE permanece um desafio, exigindo esforços contínuos para equilibrar a necessidade de subsídios sociais e o impacto nas tarifas de energia.

Nesse sentido, esta emenda busca ampliar o debate sobre as medidas necessárias para a redução das despesas da CDE, alinhando-se aos eixos centrais da presente Medida Provisória, atinentes à justiça tarifária e à equilibrada alocação de custos e encargos setoriais aos agentes de mercado e consumidores.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senador Laércio Oliveira  
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8109579212>